



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 482-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.002791/2022-10
2. Interessado: Mineração Coto, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da consulta formulada pela empresa Mineração Coto, Comércio, Importação e Exportação Ltda. acerca da classificação quanto à reversibilidade de bens relacionados à exploração de área objeto de Contrato de Transição na área AE-14, no Porto de Cabedelo,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 527, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pedido formulado pela empresa Mineração Coto, Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 00.841.691/0001-56, Arrendatária Transitória no Porto de Cabedelo/PB, no sentido de permitir a alteração da classificação do bem "Trilhos da Ponte Rolante", para que passe a constar na relação de bens não reversíveis, e que sejam incluídas a "Casa de Bombas" e o espaço do "Tanque de Combustível" na lista de bens classificados como bens reversíveis; e

5.2. cientificar a Interessada e a Autoridade Portuária do Porto de Cabedelo acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 15 a 17/08/2022 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



19/08/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1700005** e o código CRC **509F0446**.
